



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3403

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

**“Institui no Município de Itajubá a FESTA DE
GUADALUPE, e dá outras providências”.**

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Festa de Guadalupe”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único: A inclusão da Festa de Guadalupe no Calendário de Eventos e Festas do Município destina-se ao resgate, divulgação e valorização dos costumes e tradições de nossa cidade, bem como o desenvolvimento social, turístico e cultural de atividade religiosa de valor comunitário.

Art. 2º. Em virtude da inclusão de que trata o “caput” deste artigo, o Anexo-VII da Lei Municipal 2897 de 26 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII As Atividades Religiosas de Valor Comunitário

Mês	Dia/ Semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro		
Março	18	Dia do Evangélico
Abril	Sem data específica	Semana Santa
Maio	Sem data específica	Festa de Nossa Senhora do Sagrado Coração
Junho	Sem data específica	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
	Sem data específica	Marcha para Jesus
Julho	2ª semana	Festa de Guadalupe
Agosto	15	Festa da Piedade
Setembro	Sem data específica	Festa de Nossa Senhora da Soledade
	Sem data específica	Festa de São Benedito
Outubro	12	Festa de Nossa Senhora Aparecida
Novembro	Sem data específica	Festa de Nossa Senhora das Graças
Dezembro		

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada objetivando viabilizar a Festa de Guadalupe, observados os parâmetros legais.

Parágrafo único: As parcerias de que trata o “caput” deste artigo, serão formalizadas por termo, onde constarão as obrigações de cada uma das partes, em consonância com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo